



Protocolo: 35619

Nº: 8035

Segunda, 06 de Novembro de 2023

ACÓRDÃO: 047/2023  
RECURSO DE VOLUNTÁRIO: 023/2023  
PROCESSO: 0131802019-0  
LANÇAMENTO: A.I. Nº 038/2020-64  
INTERES.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORREN.: MANOEL D SILVA EIRELI - EPP  
RELATOR: DANIEL BRAZ DE ARÁUJO  
VOTO DIVERGE.: FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA  
DECISÃO: CERF-PLENO  
DATA DO JULGAMENTO: 26/10/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. DILIGÊNCIA. FALTA DE CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE. IMPRESCINDÍVEL 2. NÃO OBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Falta de ciência do contribuinte da diligência prevista no artigo 192, da Lei nº 400/97 CTE-AP, c/c artigo 20, do Regimento Interno da JUPAF (Portaria nº 134/2005).
2. Julgamento de primeira instância, sem a ciência do resultado das diligências ao contribuinte, configura-se não observância do rito processual e a nulidade do julgamento da JUPAF (art. 236, I da Lei 400/97-CTE), por ferir o contraditório e a ampla defesa e o devido processo legal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, pelo voto de qualidade do presidente, decidiu por maioria de votos de seus membros, **conhecer dos recurso de ofício e, em sede preliminar**, declarar a nulidade do julgamento de primeira instância (JUPAF), devendo os autos retornarem aquela instância, para o fim de que seja dada ciência ao contribuinte dos resultados das diligências, concedendo-lhe prazo regulamentar para apresentar manifestação, se assim o desejar.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho e demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo (Relator), Franck José Saraiva de Almeida (Redator), Francisco Rocha de Andrade (Vice-presidente), João Bittencourt da Silva, Moacir Coutinho Ribeiro, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias e Ubiracy de Azevedo Picanço Junior.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 27 de outubro de 2023.

FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA  
Conselheiro Redator

ITAMAR COSTASIMÕES  
Presidente do CERF/AP



**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

[diofe.ap.gov.br](http://diofe.ap.gov.br)